
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.640, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1998

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional na Região Metropolitana de Belém que atinge tanto a população mais pobre como aqueles de menor renda da classe média;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem estimular a construção civil no Estado e dessa forma aumentar a oferta de emprego;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais com os respectivos complementos para atender a demanda na faixa de renda de 03 a 12 salários mínimos;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos economicamente menos favorecidos, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III da Constituição do Estado do Pará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada Edgar Mattar, localizada na Rodovia Augusto Montenegro com a Rodovia do Coqueiro, Município de Belém-PA, com área de 260.000,00 metros quadrados e perímetro de 2.394,50 metros lineares, delimitada por um polígono irregular, com a seguinte descrição: saindo do ponto M01, no azimuth 24º00'00" NE, caminhamos até o ponto M02 com a distância de 569,00 metros, ângulo interno de 159º11'09" e paralelo à Rodovia Belém-Icoaraci; saindo do ponto M02, no azimuth 56º00'00" NW, ângulo interno de 78º34'21", caminhamos até o ponto M03, no azimuth 24º00'00" SW, ângulo interno de 100º23'02", caminhamos até o ponto M04, com a distância de 89,00 metros; saindo do ponto M04, no azimuth 60º30'00" SE, ângulo interno de 90º06'02", caminhamos até o ponto M05 com a distância de 200,00 metros; saindo do ponto M05, no azimuth 24º00'00" SW, ângulo externo de 88º59'23", caminhamos até o ponto M06, com a distância de 507,00 metros; saindo do ponto M06, no azimuth 66º00'00" SE, ângulo interno de 90º32'43", caminhamos até o ponto M07, com a distância de 250,50 metros e paralelo à Rodovia do Tapanã; saindo do ponto M07, no azimuth 87º30'00" SE, ângulo interno de 159º22'56", caminhamos até o ponto M08, com a distância de 78,00 metros e paralelo à Rodovia do Tapanã; saindo do ponto M08, no azimuth 70º30'00" NE, ângulo interno de 155º23'19",

caminhamos até o ponto M09, com a distância de 30,00 metros e paralelo à Rodovia do Tapanã; finalmente, saindo do ponto M09, no azimuth 43°20'00" NE, ângulo interno de 155°25'51", caminhamos até o ponto inicial M01, com distância de 85,00 metros, fechando desta a poligonal, com as seguintes confrontações: do ponto M01 até o ponto M02, os limites são com a Rodovia Belém-Icoaraci; do ponto M02 até o ponto M06, os limites são com terrenos de terceiros; do ponto M06 até o ponto M01, os limites são com a Rodovia do Tapanã.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - A discriminação e avaliação da área, objeto do presente Decreto, serão realizadas pela Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Art. 4º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - É outorgada à COHAB/PA competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando a adequada e correta utilização da área expropriada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.653, de 11/02/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ